



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/DIR/124/2015

(Procedido pelo Plenário na 946ª Reunião Ordinária do Plenário de 27/10/2015)  
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 02/12/2015 – p. 183)

*Institui Sub-Grupo de Trabalho, no âmbito do Coren-SP, para desenvolver discussões relacionadas à atuação do profissional de enfermagem no parto domiciliar, junto ao Grupo de Trabalho – GT Saúde da Mulher.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho – GT Saúde da Mulher, instituído através da PORTARIA COREN-SP/DIR/59/2015, cujo teor está devidamente registrado no processo administrativo (PA) nº 1195/2015;

CONSIDERANDO que a importância de discutir as questões que envolvem a temática relacionada à atuação do profissional de enfermagem no parto domiciliar;

CONSIDERANDO a relevância de se construir um manual de procedimentos, normas e rotinas para a assistência ao parto domiciliar e não institucional;

CONSIDERANDO a necessidade das discussões e construção do documento sobredito ser realizada por profissionais que possuem *expertise* nas questões relacionadas ao parto domiciliar;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do artigo 2º, da PORTARIA COREN-SP/DIR/59/2015;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 946ª Reunião Ordinária,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, o Subgrupo de Trabalho – Sub-GT Parto Domiciliar que atuará junto ao Grupo de Trabalho Saúde da Mulher (PORTARIA COREN-SP/DIR/59/2015), com o objetivo específico de discutir as questões que envolvem a temática relacionada à atuação do profissional de enfermagem no parto domiciliar, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e, em conformidade com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo único. Compete, também, ao Subgrupo de Trabalho – Sub-GT ora instituído auxiliar o Grupo de Trabalho – GT Saúde da Mulher na construção de um manual de procedimentos, normas e rotinas para a assistência ao parto domiciliar e não institucional;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam designados para compor o presente Subgrupo de Trabalho, as seguintes profissionais de Enfermagem:

- I – Karina Fernandes Trevisan – Coren-SP 82.446;
- II – Márcia Duarte Koiffman – Coren-SP nº 109.459; e,
- III – Jamile Claro de Castro Bussadori – COREN-SP nº 83.389;

§ 1º As profissionais de enfermagem supranomeadas, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução COFEN nº 491/2015.

§ 2º O Subgrupo instituído desenvolverá suas atividades junto ao Grupo de Trabalho – GT Saúde da Mulher, que por sua vez está vinculado à Câmara Técnica e ao Gabinete da Presidência.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu início, para cumprimento da atividade proposta no presente normativo (Artigo 1º supra), assim como as constantes no documento apresentado no processo administrativo nº 1195/2015.

Art. 3º Para cumprimento das atividades específicas do Subgrupo instituído, será concedida aos membros ora designados no artigo 2º supra, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, verba de natureza indenizatória, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nos normativos que disciplinam a questão.

Art. 4º Os trabalhos do referido Sub-GT deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da data do início e do término das atividades executadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
COREN-SP 68.336  
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA  
COREN-SP-51.063  
Primeiro Secretário